



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 01

Projeto de Lei nº. 23 de 2017

“Concede apoio financeiro a atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades esportivas, olímpicas e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB) – Bolsa-Atleta”

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “Bolsa-Atleta” a Praticantes de Esporte de Alto Rendimento em Modalidades Esportivas Olímpicas Paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB).

Art. 2º - Poderão pleitear a concessão da bolsa, os Atletas de reconhecido destaque, referendado por histórico de resultados ou situação no “Ranking” estadual, nacional ou internacional da respectiva modalidade e que residam no município de Natércia (MG).

Parágrafo Único – Os benefícios de que tratam o *caput* deste artigo poderão ser concedidos a atletas em formação, ainda que não estejam declarados como amadores oficialmente, contudo, com comprovação de que estejam vinculados a uma instituição, time ou equipe de reconhecimento nacional, cujo valor será igual ao previsto no inciso I do § 4º do artigo 3º desta lei.

Art. 3º - O recurso nomeado “Bolsa-Atleta” será concedido em três categorias, não cumulativas:

§ 1º - Categoria estadual: atletas em plena atividade esportiva, que tenham obtido um dos três primeiros lugares, em pelo menos duas competições de nível estadual, olímpicas ou paraolímpicas.

§ 2º - Categoria nacional: atletas que tenham participado de evento ou competição de nível nacional e apresentado bons resultados.

§ 3º - Categoria internacional: atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade esportiva e representado o país em evento esportivo olímpico ou paraolímpico no exterior.

CÂMARA
MUN. DE
MATERCIA
1991

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - A "Bolsa-Atleta" consiste em uma quantia em dinheiro paga diretamente ao atleta residente no Município de Natércia (MG), da seguinte grandeza:

I – de Nível Estadual: Valor máximo anual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 05 (cinco) bolsas.

II – de Nível Nacional: Valor máximo anual de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) parcelas, limitado a 04 (quatro) bolsas.

III – de Nível Internacional: Valor máximo anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em até 12 (doze) parcelas, limitado a 03 (três) bolsas.

Art. 5º - A concessão do "Bolsa-Atleta", não gera nenhum vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Para pleitear a concessão da "Bolsa-Atleta", o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II – Estar em plena atividade esportiva;

III – Ter participado de competição esportiva no ano imediatamente anterior aquele em que tiver sido pleiteada a concessão da "Bolsa Atleta", comprovado mediante a apresentação de documentos oficiais da Federação ou Confederação.

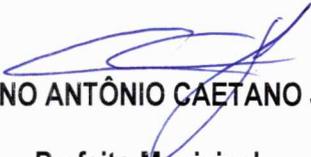
Art. 7º - Os requerimentos de concessão da "Bolsa Atleta" devem ser enviados e submetidos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 8º - O Chefe do Executivo designará uma Comissão, constituída por no mínimo 03 (três) servidores municipais, que conjuntamente com o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, decidirá sobre o deferimento das bolsas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 1143/2011 e nº 1200/2013 e demais disposições em contrário.

Natércia, 10 de Julho de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal

CÂMARA
MUN. DE
MIRACETEM
1994

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 03

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora segue para discussão, dispõe sobre a concessão de apoio financeiro aos atletas do município de Natércia, praticantes de esporte de alto rendimento em modalidades esportivas, olímpicas e paraolímpicas vinculadas ao Comitê Olímpico e Paraolímpico Brasileiro (COB).

Tal assunto já é tratado na Lei 1143/2011, alterado pela Lei 1200/2013, no entanto, visando englobar os assuntos em um só dispositivo legal, achamos por bem enviar novo projeto a esta Casa Legislativa para apreciação.

Vale ressaltar que os valores concedidos não serão modificados e, portanto, não gerará nenhum impacto ao orçamento do município.

A principal modificação ocorre nos incisos I, II e III do art. 4º da Lei 1143/2011, onde se lia "categoria destaque de nível ...", passa-se a ler "De nível ...". Tal modificação visa incluir atletas do município que ainda não são destaque em suas categorias, porém, já estão vinculados a determinadas equipes, times ou instituições de reconhecimento nacional.

Uma vez aprovada, a Lei visa garantir um financiamento mínimo aos atletas do município, que, muitas vezes, não possuem patrocínio e enfrentam dificuldades na busca de seu sonho. A concessão da bolsa dará condições para que esses atletas possam se dedicar com mais afinco ao treinamento esportivo e as competições, visando o desenvolvimento pleno da carreira esportiva.

Natércia, 10 de Julho de 2017.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

Prefeito Municipal

CÂMARA
MUN. DE
WATERBURY
FORMA

EM BRANCO